



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



RESOLUÇÃO Nº 144/20

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 38ª EM: 21/05/20

PROCESSO : 0277/2020

REQUERENTE : INDÚSTRIA E METALURGICA ALLI LTDA

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS

RELATOR : DIEGO SILVA LOPES

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE ICMS – ELEMENTOS PROBATÓRIOS SUFICIENTES – PAGAMENTO EQUIVOCADO PARA UF DE RORAIMA – UF DE DESTINO RIO GRANDE DO SUL - PEDIDO CONHECIDO E DEFERIDO - DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de restituição de ICMS/ST pago indevidamente, pleiteado por **INDÚSTRIA E METALURGICA ALLI LTDA**, com CNPJ43.592.823/0003-28.

O contribuinte alega em síntese houve recolhimento indevido de ICMS/ST haja vista que deveria ter sido recolhido para o Estado do Rio Grande do Sul, mas acabou sendo recolhido em Roraima. Pede a restituição no valor de **R\$ 514,25 (quinhentos e quatorze reais e vinte e cinco centavos)**.

Para consubstanciar o pedido, juntou: Requerimento de Restituição de Tributos – Cópia DANFE nº 021.746; Guia de recolhimento de tributos estaduais – GNRE; Comprovante de pagamento.

Em ato subsequente os autos foram remetidos à Procuradoria Geral do Estado, que emitiu o Parecer nº 101/2020/CAF/PGE/RR, onde manifesta-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de restituição.

É o relatório.


DIEGO SILVA LOPES
Conselheiro Relator



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 0277/2020

Fls. 02

VOTO

Versa o presente sobre pedido de restituição de ICMS/ST pago em duplicidade, pleiteado por **INDÚSTRIA E METALURGICA ALLI LTDA**, com CNPJ43.592.823/0003-28. concernente a erro de UF no pagamento do tributo, no importe de **R\$ 514,25 (quinhentos e quatorze reais e vinte e cinco centavos)**.

Com relação ao pedido de restituição de tributos, este deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação do encargo assumido, nos termos do artigo 68 da Lei nº. 072/1994 (CAF):

Art. 68. O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter:

I – qualificação do requerente;

a) nome, firma, razão ou denominação social e endereço;

b) números de inscrição no CGC, CGF, CPF/CI, ou de outra a que estiver obrigado;

II – exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;

III – cópia dos seguintes documentos:

a) comprovante do recolhimento tido como indevido e, na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;

Analisando os documentos costados aos autos e em atendimento aos requisitos legais constata-se que as exigências foram devidamente atendidas, desta feita voto pelo **DEFERIMENTO** do pedido de restituição, de acordo com o Parecer da Doutra Procuradoria Fiscal do Estado.

É o voto.


DIEGO SILVA LOPES
Conselheiro Relator



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 0277/2020

Fls. 03

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente:
INDÚSTRIA E METALURGICA ALLI LTDA,

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo**, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista-RR, 28 de maio de 2020.


LÉA CRISTINA LINHARES VASCONCELOS
Presidente


DIEGO SILVA LOPES
Conselheiro Relator

VÍDEO CONFERÊNCIA
JARBAS MENEZES DE ALBUQUERQUE

Conselheiro


VILMAR LANA JÚNIOR

Conselheiro

VÍDEO CONFERÊNCIA
ROZINETE ARAÚJO DE MORAIS GUERRA

Conselheira


FRANKLIN DA SILVA BRAID

Conselheiro

VÍDEO CONFERÊNCIA
FERNANDA DOS SANTOS R. DE OLIVEIRA

Conselheira

VÍDEO CONFERÊNCIA
SANDRO BUENO DOS SANTOS

Procurador do Estado



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 0277/2020

Fis. 04

**TERMO DECLARATÓRIO
SESSÃO ATRAVÉS DE VÍDEO CONFERÊNCIA**

Aos 28 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, às 10h06, foi realizada a 39ª Reunião Ordinária do Conselho de Recursos Fiscais do Estado de Roraima, no Plenário deste Contencioso, situado na Av. Nossa Senhora da Consolata, n.º 472, Centro, nesta cidade de Boa Vista, na sala das Sessões da Câmara de Julgamento, e estiveram presentes os Senhores (as): a Exmª. Srª. Presidente **Léa Cristina Linhares Vasconcelos**, o Exmº. Sr. Conselheiro Representante Fazendário, **Vilmar Lana Júnior**, os Exmº. Sr. Conselheiro Representantes dos Contribuintes, o Exmº. Sr. **Franklin da Silva Braid** e o Exmº. Sr. **Diego Silva Lopes**, e estiveram presentes por vídeo conferência, através do aplicativo (Zoom), Representante Fazendária, a Exmª. Srª. **Rozinete Araújo de Moraes Guerra**, Representante dos Contribuintes, a Exmª. Srª. **Fernanda dos Santos R. de Oliveira**, bem como o Exmº. Sr. Procurador do Estado, **Sandro Bueno dos Santos**, e esteve presente por vídeo chamada, através do aplicativo de mensagens (WhatsApp), Representante Fazendário o Exmº. Sr. **Jarbas Menezes de Albuquerque**. E para constar, eu, Zanandrea Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei o presente termo declaratório, que vai por mim subscrita e assinada pela Exmª. Srª. Presidente.


Léa Cristina Linhares Vasconcelos
Presidente


Zanandrea P. M. Nogueira
Secretária de Câmara